Gmail FISCAL DE CONTRATOS <pmcafiscal@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – ITAÚ UNIBANCO S.A. Nº 01 - PM de Campos Altos (MG)

Sophia Moreira Borogan <sophia.borogan@itau-unibanco.com.br> 16 de outubro de 2026 às 15:04
Para: "Pmcafiscal@gmail.com" <Pmcafiscal@gmail.com>
Cc: "licitacao@camposaltos.mg.gov.br" <licitacao@camposaltos.mg.gov.br>, licitacaocredenciamento <licitacaocredenciamento@itau-unibanco.com.br>, Vitor Oliveira Dos Santos <vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br>, Eliane Castro e Silva <eliane-castro.silva@itau-unibanco.com.br>, Alice Cristina Martins Torres <alice-cristina-martins.torres@itau-unibanco.com.br>, "pipe1049413+Xb7vp0Xu@igestao.pipefy.com" <pipe1049413+Xb7vp0Xu@igestao.pipefy.com>

À

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG)

Pmcafiscal@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°24/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – ITAÚ UNIBANCO S.A. Nº 01

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04344-902, na qualidade de interessado em participar do credenciamento em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. Está correto o entendimento de que os valores arrecadados deverão ser debitados, diariamente, em conta corrente, conforme atual contrato da mesma conta bancária atualmente utilizada para arrecadação de tributos e demais receitas do Município, cujos dados são: Banco Itaú 341, Agência nº 5244 e Conta Corrente nº 0000704-2?

2. Está correto o entendimento de que a documentação exigida no edital poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico: pmcafiscal@gmail.com?

3. Está correto o entendimento de que o índice de reajuste das tarifas após 12 (doze) meses de prestação dos serviços de Arrecadação será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme atual contrato?

Em atenção ao item 5.1.1 do Edital de Credenciamento nº 24/2026, que prevê a estabelecimentos localizados no Município de Campos Altos (MG), e considerando que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1342.3W10.3312.2266.2523 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 443.BB9 - 19/10/2026 - 13:10:31 - ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

i. o serviço de arrecadação, contratado por meio de credenciamento e sem exclusividade, pressupõe a contratação da maior gama possível de instituições devidamente qualificadas, ampliando as opções de pagamento disponibilizadas aos usuários do serviço;

ii. o serviço pode ser prestado por diferentes canais de arrecadação, não se limitando ao atendimento presencial;

iii. devem ser observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e ampla participação dos interessados;

Questiona-se:

4. Está correto o entendimento de que a exigência de manutenção de agência/posto de atendimento prevista no item 5.1.1 aplica-se exclusivamente aos canais que demandam atendimento presencial ao público, sendo, portanto, dispensável para as instituições financeiras que pretendam prestar os serviços de arrecadação exclusivamente por meio de canais eletrônicos e digitais, tais como internet banking, aplicativos móveis, autoatendimento, débito automático, PIX e demais meios autorizados no edital, bem como por intermédio de correspondentes bancários, quando admitidos pelo instrumento convocatório?

5. Adicionalmente, está correto o entendimento de que a ausência de agência física ou posto de atendimento no Município de Campos Altos (MG) não constitui impedimento ao credenciamento da instituição financeira apta a prestar os serviços de arrecadação por canais que não demandem estrutura presencial local, desde que sejam observados os requisitos de qualidade, eficiência, segurança, continuidade e tempestividade previstos no edital e na legislação aplicável, ampliando as alternativas disponibilizadas aos usuários do serviço?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:
licitacaocredenciamento@itau-unibanco.com.br
vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br
sophia.borogan@itau-unibanco.com.br
eliane-castro.silva@itau-unibanco.com.br
alice-cristina-martins.torres@itau-unibanco.com.br

Em homenagem aos princípios da publicidade dos atos administrativos e da ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1342.3W10.3312.2266.2523 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 443.BB9 - 19/10/2026 - 13:10:31 - ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

Atenciosamente,

Sophia Borogan
Hub de Licitações e RPPS | Poder Público
(11) 5466-7960 | sophia.borogan@itau-unibanco.com.br
Itaú Unibanco S.A.

Confidencial | Compartilhamento Externo
Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

PM_CamposAltos_MG_Esclarecimento_2026.pdf
213K

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1342.3W10.3312.2266.2523 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 443.BB9 - 19/10/2026 - 13:10:31 - ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, **CPF:** 140.65*.**6-*0 em **19/10/2026 13:10:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.8710.431U.U14H.5843**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **443.BB9** - Tipo de Documento: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Elaborado por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, **CPF:** 140.65*.**6-*0 , em **19/10/2026 - 13:10:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1342.3W10.3312.Z266.2523

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1342.3W10.3312.2266.2523 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Nº 5/ADC/2026

CAMPOS ALTOS/MG, 19 de outubro de 2026.

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório nº: 94/2026
Inexigibilidade / Credenciamento nº: 24/2026

Objeto: *Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX), por intermédio de suas agências e credenciados, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.*

- **Referência:** Pedido de Esclarecimento ID 443.BB9 (Itaú Unibanco S.A.)

Prezados,

Encaminho os autos do processo em epígrafe para análise e emissão de **Parecer Técnico** conclusivo desta Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de subsidiar a resposta aos questionamentos formulados pelo banco Itaú Unibanco S.A. no pedido de esclarecimento identificado sob o **ID 443.BB9**.

Campos Altos – MG, 19 de outubro de 2026.

WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 001/2026
MATRÍCULA: 31573

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA** , **CPF:** 140.65*.**6-*0 em **19/10/2026 13:15:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1374.5915.021K.4412.5685**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **443.C40** - Tipo de Documento: **SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - Nº 5/ADC/2026**

Elaborado por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, **CPF:** 140.65*.**6-*0 , em **19/10/2026 13:15:21**, contendo 160 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13K1.0Z15.7219.E029.1431

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

PARECER TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo Licitatório nº 94/2026
Credenciamento nº 24/2026

Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Assunto: Análise de questionamentos relativos ao credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica dos questionamentos apresentados pelo Itaú Unibanco S.A. acerca das condições previstas no edital do Processo Licitatório nº 94/2026, Credenciamento nº 24/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de documentos de arrecadação com código de barras, conforme padrão FEBRABAN, e de pagamentos eletrônicos via QR Code PIX, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A instituição financeira apresentou questionamentos relacionados aos seguintes pontos:

1. Possibilidade de débito diário das tarifas na conta bancária já utilizada pelo Município junto ao Banco Itaú, Banco 341, agência 5244, conta corrente nº 0000704-2;
2. Possibilidade de encaminhamento da documentação necessária ao credenciamento por meio eletrônico, para o endereço pmcafiscal@gmail.com;
3. Aplicação do INPC como índice de reajuste das tarifas após o período de 12 meses, conforme eventual previsão contratual;
4. Interpretação de que a exigência de estabelecimento no Município de Campos Altos se aplicaria somente aos canais que realizem atendimento presencial, podendo ser dispensada para instituições que ofereçam exclusivamente canais digitais;
5. Possibilidade de credenciamento de instituição financeira sem agência física no Município, desde que os canais digitais atendam aos padrões de serviço exigidos.

A análise considera as disposições do edital, especialmente os itens 1.1.1, 3.2, 5.1.1 e 13.1, bem como a intenção administrativa de preservar a disponibilidade de atendimento presencial aos contribuintes no território municipal.

É o relatório.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Do débito das tarifas na conta bancária utilizada pelo Município

Questionamento: possibilidade de realização do débito diário das tarifas diretamente na conta corrente mantida pelo Município junto ao Banco Itaú, agência 5244, conta nº 0000704-2.

O item 13.1 do edital estabelece que o pagamento será realizado eletronicamente, mediante débito em conta de livre movimentação, por ocasião da prestação dos serviços, observadas as condições e os preços pactuados.

A disposição permite identificar a modalidade geral de pagamento prevista no edital. Entretanto, não há, com base na redação analisada, indicação expressa de que o débito deva ocorrer necessariamente na conta bancária informada pelo Itaú, tampouco definição inequívoca de uma rotina de consolidação e débito diário das tarifas.

Assim, a indicação da conta bancária específica e a definição da periodicidade operacional deverão ser avaliadas pela Administração, em conjunto com as disposições contratuais e os procedimentos financeiros adotados pelo Município, de modo a assegurar rastreabilidade, conciliação dos valores e regularidade dos pagamentos.

Conclusão quanto ao questionamento 1: acolhimento parcial. É possível avaliar operacionalmente a utilização da conta indicada, desde que haja compatibilidade com o edital, com o instrumento contratual e com os procedimentos financeiros municipais. A periodicidade diária e a vinculação obrigatória à conta informada não devem ser consideradas automaticamente autorizadas sem a correspondente confirmação formal.

2.2. Do encaminhamento eletrônico da documentação de credenciamento

Questionamento: possibilidade de envio da documentação de habilitação e credenciamento para o endereço eletrônico pmcafiscal@gmail.com.

O item 1.1.1 do edital prevê a entrega física da documentação de credenciamento no Departamento de Licitações, indicando o endereço eletrônico pmcafiscal@gmail.com para esclarecimento de informações.

A indicação de um endereço eletrônico para contato não equivale, por si só, à autorização para substituir a forma de apresentação dos documentos expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

Dessa forma, enquanto não houver previsão editalícia ou orientação formal válida que autorize o protocolo eletrônico, deve ser observada a forma de entrega prevista no edital, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os interessados e à segurança do procedimento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

Eventual alteração da forma de apresentação da documentação deverá ser promovida pela autoridade competente, mediante o procedimento cabível e com a adequada publicidade, quando necessário.

Conclusão quanto ao questionamento 2: não acolhimento do pedido de substituição da entrega física pelo simples envio de e-mail, uma vez que o edital analisado não estabelece expressamente essa possibilidade.

2.3. Do reajuste das tarifas pelo INPC após 12 meses

Questionamento: confirmação de que o reajuste das tarifas após 12 meses será realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme o contrato vigente ou as condições do credenciamento.

Na análise do edital, não foi identificada previsão expressa que estabeleça o INPC como índice de reajuste das tarifas, nem cláusula específica que permita confirmar, exclusivamente com base no instrumento convocatório, a aplicação automática desse índice após 12 meses.

A definição do reajuste deverá observar as condições efetivamente previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, inclusive quanto à existência de previsão expressa, à data-base e aos demais requisitos pertinentes.

Caso o instrumento contratual aplicável contenha cláusula específica de reajuste pelo INPC, a questão deverá ser examinada à luz dessa disposição. Na ausência de previsão, não é tecnicamente adequado confirmar a aplicação automática do índice apenas com base no questionamento apresentado.

Conclusão quanto ao questionamento 3: não é possível confirmar, com base exclusivamente no edital analisado, a aplicação do INPC após 12 meses. A matéria deverá ser verificada no instrumento contratual e, se necessário, submetida à análise da autoridade competente e do setor jurídico.

2.4. Da exigência de estabelecimento no Município e da prestação de serviços exclusivamente digitais

Questionamento: interpretação de que a exigência de estabelecimento no Município de Campos Altos se aplicaria apenas às instituições que ofereçam atendimento presencial, podendo ser dispensada para aquelas que prestem os serviços exclusivamente por canais digitais.

O item 5.1.1 do edital estabelece como requisito que os participantes possuam estabelecimentos localizados no Município e estejam em situação regular quanto às obrigações tributárias ali previstas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

Por sua vez, o item 3.2 estabelece que a instituição credenciada poderá escolher os canais de atendimento pelos quais oferecerá os serviços.

A faculdade de escolha dos canais de atendimento, contudo, não representa, por si só, dispensa dos demais requisitos estabelecidos no edital. As disposições devem ser interpretadas de forma conjunta: a instituição poderá definir os canais pelos quais prestará os serviços, desde que cumpra as demais condições exigidas para o credenciamento.

No caso concreto, a Administração Municipal pretende preservar a disponibilidade de atendimento presencial aos contribuintes, especialmente para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre pagamentos, tratamento de ocorrências relacionadas à arrecadação e encaminhamento de demandas que não sejam solucionadas adequadamente pelos canais remotos.

A existência de canais digitais constitui alternativa relevante para facilitar os pagamentos e ampliar a conveniência dos usuários, mas não substitui necessariamente a estrutura física de atendimento que a Administração pretende manter como requisito do credenciamento.

Assim, a interpretação defendida pela instituição financeira não encontra respaldo suficiente no item 3.2 para afastar, automaticamente, a exigência estabelecida no item 5.1.1.

Ressalva-se, entretanto, que a manutenção da exigência de agência física ou estabelecimento com atendimento presencial deverá estar amparada em justificativa administrativa concreta, demonstrando sua pertinência para a execução do objeto, sua proporcionalidade e a inexistência de restrição indevida à competitividade. Recomenda-se que essa finalidade esteja claramente refletida no edital, sem ampliar por interpretação uma exigência que não esteja suficientemente definida no instrumento convocatório.

Conclusão quanto ao questionamento 4: não acolhimento da interpretação de que a oferta exclusiva de canais digitais dispensa automaticamente a exigência de estabelecimento no Município. Deve ser mantida a condição prevista no edital, observada a necessidade de compatibilizar sua redação com a intenção administrativa de exigir presença física e atendimento presencial.

2.5. Da possibilidade de credenciamento de instituição sem agência física no Município

Questionamento: possibilidade de credenciamento de instituição financeira sem agência física em Campos Altos, desde que seus canais digitais atendam aos padrões de serviço exigidos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

O questionamento está diretamente relacionado à interpretação dos itens 3.2 e 5.1.1 do edital.

Conforme exposto, o item 5.1.1 estabelece requisito territorial para participação, enquanto o item 3.2 permite à instituição escolher os canais de atendimento que disponibilizará. A possibilidade de adoção de canais digitais não elimina, por si só, a necessidade de cumprimento dos demais requisitos de habilitação e credenciamento.

Considerando a orientação administrativa de preservar a prestação de atendimento presencial aos contribuintes no Município, a Secretaria Municipal da Fazenda manifesta-se pela manutenção da exigência de presença física local, nos limites em que essa condição esteja expressamente prevista no edital.

Consequentemente, a demonstração de que a instituição oferece serviços digitais não deve ser considerada, isoladamente, suficiente para afastar a exigência territorial estabelecida no instrumento convocatório.

A aplicação dessa condição deverá ocorrer de maneira uniforme entre os interessados, sem favorecimentos ou exigências diferenciadas, e com observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, motivação e competitividade.

Registra-se, ainda, que a expressão “estabelecimento localizado no Município” deverá ser interpretada conforme a redação integral do edital e os documentos que o integram. Caso a Administração pretenda exigir especificamente agência bancária física aberta ao público, recomenda-se verificar se essa exigência está suficientemente clara no instrumento convocatório. Se não estiver, a adequação deverá ser realizada pela via formal cabível, com a publicidade necessária e a observância das regras aplicáveis ao procedimento.

Conclusão quanto ao questionamento 5: não acolhimento do pedido de dispensa da presença física com fundamento exclusivo na oferta de canais digitais, mantida a exigência territorial do edital, observadas as ressalvas quanto à clareza da redação e à fundamentação administrativa da condição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de sua análise técnica, apresenta as seguintes conclusões quanto aos questionamentos formulados pelo Itaú Unibanco S.A.:

Questionamento 1 – Débito das tarifas em conta bancária específica: acolhimento parcial, admitindo-se a avaliação operacional da conta indicada, sem considerar automaticamente autorizadas a vinculação obrigatória à conta e a periodicidade diária sem confirmação formal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

Questionamento 2 – Envio eletrônico da documentação: não acolhimento do pedido de substituição da entrega física pelo simples envio de e-mail, tendo em vista a forma de apresentação estabelecida no edital.

Questionamento 3 – Reajuste pelo INPC: impossibilidade de confirmar a aplicação automática do índice com base exclusivamente no edital analisado, devendo ser verificada a existência de cláusula específica no instrumento contratual ou equivalente.

Questionamento 4 – Dispensa da exigência territorial para canais digitais: não acolhimento da interpretação proposta, pois a escolha dos canais de atendimento não afasta automaticamente os demais requisitos de credenciamento.

Questionamento 5 – Credenciamento sem agência física no Município: não acolhimento do pedido de dispensa da presença física com fundamento exclusivo na oferta de canais digitais, mantida a exigência territorial nos termos do edital e observada a necessidade de clareza e motivação administrativa.

Em relação aos questionamentos 4 e 5, a Secretaria Municipal da Fazenda manifesta-se favoravelmente à manutenção da exigência de presença física no Município de Campos Altos, em consonância com a intenção administrativa de assegurar atendimento presencial aos contribuintes.

Recomenda-se, antes da resposta definitiva à instituição interessada, que o Agente de Contratação e a autoridade competente verifiquem se a redação do item 5.1.1 é suficientemente clara para sustentar a exigência específica de agência física com atendimento presencial. Caso a redação não seja inequívoca, eventual adequação deverá ser formalizada pelo procedimento cabível, com observância da publicidade, da isonomia e das regras aplicáveis ao credenciamento.

A presente manifestação possui natureza técnico-administrativa e limita-se à análise das questões submetidas à Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Agente de Contratação e à autoridade competente deliberar sobre a resposta oficial, sem prejuízo de eventual consulta à assessoria jurídica municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campos Altos-MG, 03 de novembro de 2026.

IGOR CARVALHO CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 455.47C - 03/11/2026 - 16:37:36 - ASSINADO POR(1): CPF:044.73*.**6-*5

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **IGOR CARVALHO CORDEIRO**, **CPF:** 044.73*.**6-*5 em **04/11/2026 08:25:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V4.7U25.8493.920R.2755**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **455.47C** - Tipo de Documento: **PARECER TÉCNICO**.

Elaborado por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, **CPF:** 140.65*.**6-*0 , em **03/11/2026 - 16:37:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 16H0.5937.736H.A81W.7054

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H0.5937.736H.A81W.7054 - ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nº 4/2026

CAMPOS ALTOS/MG, 04 de novembro de 2026.

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026
CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA .***

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026

I - RELATÓRIO
Trata-se de apreciação do Pedido de Esclarecimento nº 01/2026 tempestivamente formulado pela instituição financeira **ITAÚ UNIBANCO S.A.** , atinente aos termos e condições fixados no Edital do Processo Licitatório nº 94/2026, Chamada de Credenciamento nº 24/2026, cujo objeto versa sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas.

A consulente formulou 5 (cinco) questionamentos, sintetizados nos seguintes pontos:

1. Possibilidade de realizar o débito diário das tarifas na conta corrente mantida pelo Município no Banco Itaú (Agência 5244, Conta nº 0000704-2);
2. Autorização para protocolar os documentos de credenciamento e habilitação via e-mail (pmcafiscal@gmail.com);
3. Aplicação do INPC como índice de reajuste tarifário após o período de 12 (doze) meses;
4. Interpretação de que a exigência de estabelecimento no Município (item 5.1.1) aplicaria-se apenas a canais presenciais, sendo dispensável a quem oferta exclusivamente meios digitais;
5. Possibilidade de credenciamento de instituição sem agência física local, amparando-se unicamente na prestação de serviços por canais eletrônicos e digitais.

Instada a se manifestar acerca da viabilidade técnica e fazendária das postulações, a Secretaria Municipal da Fazenda exarou o Parecer Técnico respectivo, analisando detidamente cada item sob a ótica do interesse público e da operacionalidade municipal.
É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO
Este Agente de Contratação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 001/2026 , e com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda , acolhe integralmente a fundamentação exarada pelo órgão fazendário e decide fundamentadamente sobre cada questionamento:

1. **Do Débito das Tarifas em Conta Bancária Específica (Questionamento 1)**
   - **DECISÃO:** ACOLHIMENTO PARCIAL.
   - **FUNDAMENTAÇÃO:** O item 13.1 do Edital estipula o pagamento eletrônico por meio de débito em conta de livre movimentação. Todavia, não há vinculação automática ou obrigatória à conta indicada pela consulente, tampouco a autorização tácita de uma rotina de débito diário sem formalização prévia. As rotinas de consolidação, conciliação e definição da conta aplicável serão tratadas no

ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG
ID: 456.0C2, WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA(04/11/2026 10:56:50) Palavras:913
Cód. Autenticidade: 1081.8X56.350Z.A61A.7664 - https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

momento da execução contratual, observando a rastreabilidade e a conveniência da Administração Municipal.

2. **Do Protocolo da Documentação de Habilitação por E-mail (Questionamento 2)**
   - **DECISÃO:** NÃO ACOLHIDO.
   - **FUNDAMENTAÇÃO:** O item 1.1.1 do Edital determina de forma cristalina que a entrega dos documentos de habilitação e propostas ocorra mediante envelope físico no Departamento de Licitações. O endereço eletrônico fornecido destina-se única e exclusivamente ao recebimento de dúvidas e pedido de informações. Em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e segurança jurídica, indefere-se o envio da documentação licitatória por meio eletrônico.
3. **Do Reajuste Tarifário pelo INPC (Questionamento 3)**
   - **DECISÃO:** NÃO ACOLHIDO / ESCLARECIDO.
   - **FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital de Credenciamento nº 24/2026 não estipula a aplicação automática do índice INPC para reajuste tarifário. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno mínimo de 12 (doze) meses observará estritamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto na minuta do contrato (Anexo IV), reputando-se indevida qualquer presunção de repetição de cláusulas de contratos pretéritos.
4. **Da Exigência de Estabelecimento Físico e Operação via Canais Digitais (Questionamentos 4 e 5)**
   - **DECISÃO:** NÃO ACOLHIDO.
   - **FUNDAMENTAÇÃO:** A faculdade conferida às credenciadas de escolher os canais de atendimento a serem disponibilizados (item 3.2) não anula, afasta ou flexibiliza a exigência de habilitação disposta no **item 5.1.1**, que estabelece claramente que os participantes devem possuir **estabelecimentos localizados no Município**.
   - **Do Interesse Público e da Necessidade da Estrutura Física Local:**
     A exigência territorial fundamenta-se na necessidade concreta da Administração em assegurar o atendimento pleno, acessível e presencial aos contribuintes municipais. Embora os canais remotos e o PIX agreguem conveniência, a agência ou posto de atendimento físico local é indispensável para:

     - Atender presencialmente a parcela da população desprovida de letramento digital ou acesso a meios bancários eletrônicos;
     - Resolver *in loco* ocorrências, inconsistências de pagamento, autenticações de guias físicas e demandas operacionais complexas junto ao setor fazendário;
     - Garantir a prestação contínua e eficiente do serviço público de arrecadação no território do Município.
   - Conforme reiterado pela interpretação oficial da Administração e pelo rigor da norma editalícia, o texto atual do item 5.1.1 já é suficiente e inequívoco ao exigir que a instituição possua estrutura e estabelecimento físico sediado no âmbito territorial de Campos Altos - MG, não havendo qualquer rigidez indevida, mas sim a preservação do interesse público local.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Publique-se o presente Despacho no sítio oficial do Município de Campos Altos - MG e notifiquem-se os representantes da instituição solicitante via e-mail.
2. Cientifique-se a Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Licitações para os devidos fins de prosseguimento do certame.

Campos Altos - MG, 3 de novembro de 2026.

WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 001/2026

ZeroPapel - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

ID: 456.0C2, WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA(04/11/2026 10:56:50) Palavras:913
Cód. Autenticidade: 1081.8X56.350Z.A61A.7664 - https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:140.65*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA** , **CPF:** 140.65*.**6-*0 em **04/11/2026 10:56:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V4.2E56.250K.6384.7616**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **456.0C2** - Tipo de Documento: **DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Nº 4/2026**

Elaborado por **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, **CPF:** 140.65*.**6-*0 , em **04/11/2026 10:56:50**, contendo 913 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1081.8X56.350Z.A61A.7664

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento**